

**COMPROMISSOS PROPOSTOS À AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA COM VISTA
AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO N.º PRC/2015/04**

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL S.A., SOCIEDADE ABERTA (“**CTT**”), pessoa coletiva n.º 500077568, com sede na Avenida D. João II, n.º 13, Lisboa, visada no processo de contraordenação n.º PRC/2015/04, representada por dois administradores com poderes para o ato;

Tendo presente a Nota de Ilícitude de 12 de agosto de 2016, a Defesa Escrita de 10 de novembro de 2016 e as diligências complementares de prova conduzidas pela Autoridade da Concorrência (“**AdC**”);

Tendo em atenção que, concluídos os trâmites acima referidos, as preocupações jus concorrenciais manifestadas pela AdC podem ser resolvidas com alterações à oferta de acesso à rede postal dos CTT;

Tendo em conta que, nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, a Autoridade Nacional de Comunicações (“**ANACOM**”) e a AdC cooperam na procura de soluções unívocas em matérias de interesse comum;

Tendo em conta que, nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, cabe à ANACOM a fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à atividade de prestação de serviços postais, em especial, o respeito pelas condições de acesso à rede postal nos termos acordados entre prestadores de serviços postais;

Comprometem-se a, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, *ex vi* artigo 28.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, dar cumprimento às condições de arquivamento a seguir indicadas, nos termos e prazos apresentados:

SECÇÃO A: DEFINIÇÕES

Sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

BCE (Balcão de Correio Empresarial)	Local de aceitação de envios postais em massa, no qual existem condições físicas de aceitação e controlo compatíveis com a eficiência, segurança e integridade da operação/rede postal, funcionando junto dos Centros de Produção e Logística.
CDP (Centro de Distribuição Postal)	Local onde são realizadas operações de divisão dos envios postais, com vista à realização da sua distribuição aos respetivos destinatários.
CPL de Destino (Centro de Produção e Logística de destino)	Nó de concentração e dispersão dos fluxos de tráfego postal com destino a determinada região de encaminhamento postal (Norte ou Sul), sendo responsável por realizar todas as atividades de tratamento dos envios postais (recolha, carga e descarga; divisão manual e automati-

	zada, incluindo a divisão por giro e o sequenciamento para distribuição; consolidação e expedição) e por assegurar as ligações de transporte para os Centros de Distribuição Postal de destino dos mesmos.
Loja de Destino	Estação de correio dos CTT que aceita envios postais dos operadores no âmbito da oferta de acesso, com destino à zona de distribuição postal de determinado Centro de Distribuição Postal, para o qual o correio entregue na estação de correio é transportado diariamente.
Oferta de Acesso	A oferta de acesso à rede postal dos CTT, aprovada em fevereiro de 2016 e revista em maio de 2017.
Sequenciamento	Ato de colocar os envios postais pela ordem de distribuição. Pode ser realizado de forma automática nos CPL ou manual nos CDP.

SECÇÃO B: COMPROMISSOS

1. Disposições gerais

- 1.1. Os compromissos propostos serão refletidos e incorporados na Oferta de Acesso no prazo definido na Secção C, *infra*.
- 1.2. Os compromissos propostos podem ser objeto de reavaliação pela AdC, a qualquer momento, a pedido dos CTT, com fundamento na circunstância de a respetiva manutenção deixar de se justificar na perspetiva das razões que os determinaram, podendo ser total ou parcialmente revisados ou abandonados.
- 1.3. A extinção de qualquer dos compromissos propostos deverá ser comunicada à AdC, para aprovação, com uma antecedência não inferior a 90 dias corridos relativamente à data prevista para a respetiva entrada em vigor.
- 1.4. A Oferta de Acesso não é aplicável ao correio do próprio operador licenciado, incluindo o correio de sociedades que integrem a empresa do operador licenciado, a menos que a prestação de serviços postais a terceiros represente pelo menos 50%, em volume ou valor, do total do correio distribuído pelo operador licenciado.
- 1.5. Os compromissos propostos não afetam a liberdade dos CTT para gerir os demais aspetos da Oferta de Acesso, nomeadamente as regras e condições aplicáveis aos atuais produtos de acesso.
- 1.6. Os compromissos são propostos no pressuposto de que são compatíveis com a Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

2. Primeiro compromisso: alargamento dos pontos de acesso à rede postal

- 2.1. Sem prejuízo do determinado *infra*, nomeadamente em 2.4 e em 4, os CTT comprometem-se a alargar a Oferta de Acesso, disponibilizando o acesso nos seguintes pontos de acesso: (i) CPL de Destino e (ii) Lojas de Destino.
- 2.2. O acesso aos CPL de Destino realiza-se nas seguintes condições:

- (i) O acesso realiza-se nos dois CPL de Destino localizados em Cabo Ruivo (Lisboa) e na Maia;
- (ii) O acesso nestes pontos pressupõe a prévia separação do correio com destino, respetivamente, ao sul e norte do país e entrega no BCE correspondente;
- (iii) No sentido de permitir esta separação do correio, os CTT disponibilizarão aos beneficiários da Oferta de Acesso com contrato em vigor a lista de códigos postais (CP4) associada a estas zonas; e
- (iv) Para acesso aos CPL de Destino será definido um tarifário específico, inferior ao praticado aos clientes finais, que reflita custos potencial ou teoricamente evitados.

2.3. O acesso às Lojas de Destino realiza-se nas seguintes condições:

- (i) Para efeitos de acesso os CTT identificam uma Loja de Destino para entrega de correio destinado à zona de distribuição postal de cada CDP;
- (ii) Serão identificadas 218 lojas, de entre as disponíveis na atual rede dos CTT, com base na presente dimensão e capacidade de aceitação de maiores volumes de correio;
- (iii) O acesso nestes pontos admite pré-tratamento do correio em condições compatíveis com a proteção do saber fazer dos CTT;
- (iv) Os CTT disponibilizarão aos beneficiários da Oferta de Acesso com contrato em vigor a lista de códigos postais (CP4) associada a cada Loja de Destino (relacionada com o CDP para onde o correio é encaminhado); e
- (v) O acesso nas Lojas de Destino far-se-á de acordo com um tarifário específico, inferior ao praticado aos clientes finais, que reflita custos potencial ou teoricamente evitados.

2.4. O acesso à Loja de Destino referido no número anterior não se aplica:

- (i) Nas lojas de Lisboa, Porto, Matosinhos e Maia [**SEGREDO DE NEGÓCIO – informação relativa a recursos e à organização interna dos CTT, não conhecida por terceiros, cuja divulgação pode prejudicar a empresa**];
- (ii) Às expedições de correio fino não prioritário (Serviço Base Nacional <50 g);

2.5. O acesso aos CPL de Destino e à Loja de Destino não se aplica às expedições de Serviço Base Internacional.

3. Segundo compromisso: alargamento dos serviços de correio abrangidos pela Oferta de Acesso

3.1. Sem prejuízo do determinado *infra*, nomeadamente em 4, os CTT comprometem-se a alargar a Oferta de Acesso a outros produtos abrangidos pelo serviço postal universal, disponibilizando o acesso aos seguintes serviços de correio:

- (i) Serviço Editorial Nacional: serviço destinado a expedições de produtos provenientes de editores, abrangendo as categorias de livros, jornais, publicações periódicas e não periódicas até 2 Kg, de natureza não publicitária;
- (ii) Serviço Prioritário Nacional: Serviço de correio rápido para correspondências até 2 kg; e
- (iii) Serviço Registado Nacional: Serviço de correio rápido até 2 kg, que confere um maior grau de segurança (controlo individual e *Track & Trace*).

3.2. Estes serviços acrescem aos serviços/produtos atualmente já abrangidos pela Oferta de Acesso (Serviço Base Nacional e Serviço Base Internacional).

- 3.3. Para cada um dos serviços acima referidos é apresentada, no Anexo II, uma ficha descritiva que sintetiza as condições e regras gerais de acesso que irão constar e ser refletidas na nova versão da Oferta de Acesso.
- 3.4. Estes serviços serão disponibilizados tendo em conta um conjunto de condições:
- (i) Pré-tratamento e acondicionamento das expedições; e
 - (ii) Volumes mínimos e máximos por ponto de acesso. Em caso de incumprimento dos volumes indicados serão aplicadas as seguintes regras:
 - Volume mensal: Aplicação do tarifário disponível para clientes finais (sem preço de operador beneficiário) a todas as expedições efetuadas no mês em causa;
 - Volume mínimo: Aplicação do tarifário disponível para clientes finais (sem preço de operador beneficiário) à expedição em causa; e
 - Volume máximo (apenas Lojas de Destino): Não serão aceites expedições com volume superior ao máximo indicado para cada produto.
- 3.5. Aos novos serviços aplicam-se ainda as condições operacionais referidas no Anexo III.

4. Vicissitudes aplicáveis ao alargamento da Oferta de Acesso

- 4.1. Se as operações de tratamento de correio forem centralizadas num único CPL, quer em termos globais, quer quanto a qualquer um dos serviços da Oferta de Acesso, o CPL de Destino que deixe de realizar operações de tratamento deixa de estar disponível para os serviços de correio em causa.
- 4.2. Se, no contexto da racionalização e otimização da rede postal, for encerrada uma Loja de Destino que seja ponto de acesso, os CTT disponibilizarão uma nova Loja de Destino na zona de distribuição postal do mesmo CDP (se existente).
- 4.3. Se, no contexto da racionalização e otimização da rede postal, for encerrado um CDP ao qual esteja associada uma Loja de Destino que seja ponto de acesso, esse ponto de acesso será eliminado e os CTT disponibilizarão informação sobre o novo ponto de acesso para o correio daquela área geográfica.
- 4.4. Se ocorrerem alterações na rede [**SEGREDO DE NEGÓCIO – informação relativa a recursos e à organização interna dos CTT, não conhecida por terceiros, cuja divulgação pode prejudicar a empresa**], hoje limitada às lojas de Lisboa, Porto, Matosinhos e Maia, será eliminado o acesso às Lojas de Destino associadas aos CDP que [**SEGREDO DE NEGÓCIO – informação relativa a recursos e à organização interna dos CTT, não conhecida por terceiros, cuja divulgação pode prejudicar a empresa**] ou adicionado o acesso às Lojas de Destino associadas aos CDP que [**SEGREDO DE NEGÓCIO – informação relativa a recursos e à organização interna dos CTT, não conhecida por terceiros, cuja divulgação pode prejudicar a empresa**].
- 4.5. Decorrido um período mínimo de três anos após a disponibilização da nova versão da Oferta de Acesso, sempre que um determinado serviço de correio (Serviço Base Nacional acima de 50 g, Serviço Editorial Nacional, Serviço Prioritário Nacional, Serviço Registado Nacional), nas categorias de correio fino (com peso até 50 g), médio (com peso entre 50 g e 1 kg) e grosso (com peso entre 1kg e 2 kg), atingir uma percentagem de sequenciamento automatizado superior a 50% a nível dos CPL, durante um período contínuo de três meses, antes ou após o período de três anos,

o acesso às Lojas de Destino pode ser encerrado para o serviço e categoria de correio em causa. Se, após o encerramento do acesso às Lojas de Destino para um determinado serviço e categoria de correio, a percentagem de sequenciamento automatizado a nível dos CPL for igual ou inferior a 50%, durante um período contínuo de três meses, o acesso às Lojas de Destino deverá ser reposto para o serviço e categoria de correio em causa.

- 4.6. Sem prejuízo dos pontos anteriores, caso os novos serviços de correio referidos no ponto 3.1. *supra* deixem de fazer parte da oferta retalhista dos CTT, os CTT podem excluí-los da sua Oferta de Acesso.

SECÇÃO C: PRAZOS

5. Os CTT comprometem-se a, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da notificação da Decisão Final da AdC no PRC/2015/04 (“**Decisão de Compromissos**”), apresentar à AdC a nova versão da Oferta de Acesso, incorporando os compromissos aqui propostos.
6. Os CTT comprometem-se a disponibilizar ao mercado a nova versão da Oferta de Acesso no prazo de seis meses a contar da notificação da Decisão de Compromissos, considerado indispensável para adequar os sistemas de informação e dar formação aos trabalhadores nos novos pontos de acesso.
7. O encerramento e a reposição dos novos pontos de acesso obedecerão aos seguintes prazos de pré-aviso aos beneficiários da Oferta de Acesso com contrato em vigor:
 - BCE: 60 dias corridos; e
 - Lojas de Destino: 30 dias corridos, nos casos previstos no ponto 4.5. *supra*, e 15 dias corridos nas demais situações.
8. Os CTT notificam a AdC do encerramento dos novos pontos de acesso com a antecedência mínima de 90 dias corridos, no caso dos BCE, e de 30 ou 15 dias corridos, conforme os casos previstos no número anterior, no caso de Lojas de Destino.

SECÇÃO D: MONITORIZAÇÃO

9. Os CTT comprometem-se a enviar à AdC, durante os primeiros cinco anos de vigência da nova Oferta de Acesso, um relatório anual relativo à implementação dos presentes compromissos, o qual será remetido até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que disser respeito.
10. O relatório anual deverá, em particular, fornecer dados relativos à utilização da Oferta de Acesso, descrever eventuais queixas relativas à Oferta de Acesso e prestar quaisquer outras informações relevantes relacionadas com a Oferta de Acesso.

Pelos CTT

ANEXO I

[SEGREDO DE NEGÓCIO – Informação respeitante à alínea i) do ponto 2.4, relativa a recursos e à organização interna dos CTT, não conhecida por terceiros, cuja divulgação pode prejudicar a empresa]

- 1050 LISBOA
- 1100 LISBOA
- 1200 LISBOA
- 1300 LISBOA
- 1500 LISBOA
- 1600 LISBOA
- 1700 LISBOA
- 1800 LISBOA
- 4000 PORTO
- 4100 PORTO
- 4200 PORTO
- 4450 MATOSINHOS
- 4470 MAIA

ANEXO II

FICHAS DESCRITIVAS DOS SERVIÇOS

I. SERVIÇO EDITORIAL NACIONAL

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Âmbito	<p>Serviço disponibilizado com duas variantes, com tarifários diferenciados.</p> <p>(i) Serviço editorial bonificado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Jornais e publicações periódicas;• Livros, Manuais Escolares/Blocos Pedagógicos e Manuais Técnicos. <p>(ii) Serviço editorial não bonificado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Outras publicações com conteúdo editorial, não registadas na ERC (Entidade Reguladora da Comunicação Social, ex ICS), sem periodicidade obrigatória, normalmente gratuitas e editadas por entidades do tipo associativo, como certas associações, partidos, sindicatos, clubes e outros. <p>NOTA: A utilização deste serviço carece sempre de validação prévia por parte dos CTT que avaliam, para cada publicação, se esta cumpre os requisitos editoriais definidos para o serviço e, em caso afirmativo, em qual das variantes se enquadra, à semelhança do que se verifica para os clientes finais dos CTT.</p>
Padrão de Entrega (dias úteis)	<p>Portugal Continental e Regiões Autónomas: até D+3</p> <p>No caso de entrega em Loja de Destino, aplica-se um padrão de entrega até D+2.</p> <p>Mediante análise casuística e existência de capacidade operacional, os envios poderão ser efetuados através de correio prioritário. Para os envios efetuados nestas condições, o valor do porte é acrescido de 10%, no caso de publicações diárias e semanais, e acrescido de 20%, no caso de publicações com periodicidade superior. Neste caso aplicam-se os seguintes padrões de serviço:</p> <p>(i) Portugal Continental: até D+1; e</p> <p>(ii) Regiões Autónomas: até D+2.</p>
Pontos de Aceitação	<p>BCE no CPL de Origem: Zona de taxação única (Nacional)</p> <p>BCE no CPL de Destino: Duas zonas de taxação (Norte e Sul com entrega local)</p>

	<p>Lojas de Destino: Apenas envios postais com destino à zona de distribuição postal do CDP afeto à loja</p> <p>A entrega de envios postais nestes pontos de aceitação requer o cumprimento de diferentes regras de pré-tratamento (conforme descrito abaixo)</p> <p>São aplicáveis tarifários diferenciados para cada ponto de acesso e nível de tratamento.</p>
Condições de pré-tratamento	<p>BCE no CPL de Origem</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Faceamento e Ordenação por Código Postal de 4 dígitos (CP4); (ii) Separação/identificação dos objetos por publicação, escalão de peso e formato; (iii) Acondicionamento em maços por ordem sequencial de CP4, de preferência em cassetes, em contentores ou paletes diretas conforme regras de rotulagem e de acondicionamento (a divulgar pelos CTT). <p>BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 1</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Origem; e (ii) Separação por região de encaminhamento (Norte/Sul) e entrega no BCE correspondente. <p>BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 2</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Destino (nível tratamento 1); e (ii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética). <p>Em Loja de Destino</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Todas as condições referidas em BCE no CPL origem; (ii) Separação por zona de distribuição postal do CDP e entrega na Loja de Destino correspondente; e (iii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética).
Volumes mínimos/máximos	<p>Volume Mensal</p> <p>Volume mínimo mensal consolidado por cliente: 5.000 envios postais</p> <p>Volume diário/por expedição</p> <p>Em BCE</p> <p>Mínimo por expedição: 500 envios postais</p> <p>Em Loja</p> <p>Mínimo por expedição: 100 envios postais</p> <p>Máximo diário: 2.000 envios postais</p>

II. SERVIÇO PRIORITÁRIO NACIONAL

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Âmbito	Envios postais até 2Kg.
Padrão de Entrega (dias úteis)	Portugal Continental: até D+1 Regiões Autónomas: até D+2* *Para as regiões autónomas o padrão pode ser alargado em função das limitações de transporte.
Pontos de Aceitação	BCE no CPL de Origem: Zona de taxação única (Nacional) BCE no CPL de Destino: Duas zonas de taxação (Norte e Sul com entrega local) Lojas de Destino: Apenas envios postais com destino à zona de distribuição postal do CDP afeto à loja A entrega de envios postais nestes pontos de aceitação requer o cumprimento de diferentes regras de pré-tratamento (conforme descrito abaixo). São aplicáveis tarifários diferenciados para cada ponto de acesso e nível de tratamento.
Condições de pré-tratamento	BCE no CPL de Origem (i) Faceamento e Ordenação por Código Postal de 4 dígitos (CP4); (ii) Separação/identificação dos objetos por escalão de peso e formato; (iii) As remessas acima de 50.000 objetos devem ser agregadas por região de encaminhamento (Norte/Sul); (iv) Contentorização dos envios conforme regras de rotulagem e de acondicionamento (a divulgar pelos CTT). BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 1 (i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Origem; e (ii) Separação por região de encaminhamento (Norte/Sul) e entrega no BCE correspondente. BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 2 (i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Destino (nível tratamento 1); e (ii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética). Em Loja de Destino (i) Todas as condições referidas em BCE no CPL origem; (ii) Separação por zona de distribuição postal do CDP e entrega na Loja de Destino correspondente; e (iii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética).

	Para todos os pontos de acesso e quando são aplicáveis descontos de quantidade, é também necessária a separação dos envios postais por remetente e guia multiprodutos específica.
Volumes mínimos/máximos	<p>Volume Mensal Volume mínimo mensal consolidado por cliente: 5.000 envios postais</p> <p>Volume diário/por expedição Em BCE Mínimo por expedição: 100 envios postais</p> <p>Em Loja Mínimo por expedição: 10 envios postais Máximo por dia: 500 envios postais</p>

III. SERVIÇO REGISTADO NACIONAL

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Âmbito	<p>Serviço disponibilizado com duas variantes, com tarifários diferenciados.</p> <p>(i) Serviço Registado Nacional Simples: Os envios postais são depositados na caixa de correio do destinatário. Apresenta as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite de peso: Até 100 g; • Limite de dimensões: 24 cm de largura e 3,5 cm de espessura; <p>(ii) Serviço Registado Nacional: A correspondência é entregue de forma personalizada na morada do destinatário. É recolhida a assinatura de quem recebe no domicílio. Apresenta as características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite de peso: Até 2Kg;
Padrão de Entrega (dias úteis)	<p>Portugal Continental: até D+1 Regiões Autónomas: até D+2*</p> <p>*Para as regiões autónomas o padrão pode ser alargado em função das limitações de transporte.</p>
Pontos de Aceitação	<p>BCE no CPL de Origem: Zona de taxação única (Nacional)</p> <p>BCE no CPL de Destino: Duas zonas de taxação (Norte e Sul com entrega local)</p> <p>Lojas de Destino: Apenas envios postais com destino à zona de distribuição postal do CDP afeto à loja</p> <p>A entrega de envios postais nestes pontos de aceitação requer o cumprimento de diferentes regras de pré-tratamento (conforme descrito abaixo). São aplicáveis tarifários diferenciados para cada ponto de acesso e nível de tratamento.</p>
Condições de pré-tratamento	<p>BCE no CPL de Origem</p> <p>(i) Faceamento e Ordenação por Código Postal de 4 dígitos (CP4); (ii) Separação/identificação dos objetos por escalão de peso e formato; (iii) Apresentação dos envios com código de barras prefixado; (iv) Contentorização dos envios conforme regras de rotulagem e de acondicionamento (a divulgar pelos CTT); e (v) Guia de entrega de correio registado preenchida.</p> <p>BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 1</p> <p>(i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Origem; e (ii) Separação por região de encaminhamento (Norte/Sul) e entrega no BCE correspondente.</p>

	<p>BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 2</p> <p>(i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Destino (nível tratamento 1); e</p> <p>(ii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética).</p> <p>Em Loja de Destino</p> <p>(i) Todas as condições referidas em BCE no CPL origem;</p> <p>(ii) Separação por zona de distribuição postal do CDP e entrega na Loja de Destino correspondente; e</p> <p>(iii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética).</p> <p>Para todos os pontos de acesso e quando são aplicáveis descontos de quantidade, é também necessária a separação dos envios postais por remetente e guia multiprodutos específica.</p> <p>Nota: Serão disponibilizados aos beneficiários da Oferta de Acesso os mesmos instrumentos para produção própria de registos, gestão de faixas de numeração e entrega de correio em quantidade (guias de registos) que são disponibilizados aos clientes finais dos CTT.</p>
<p>Volumes mínimos/máximos</p>	<p>Volume Mensal</p> <p>Volume mínimo mensal consolidado por cliente: 5.000 envios postais</p> <p>Volume por Expedição</p> <p>Em BCE</p> <p>Mínimo por expedição: 100 envios postais</p> <p>Em Loja</p> <p>Mínimo por expedição: 10 envios postais</p> <p>Máximo por expedição: 250 envios postais</p>

IV. SERVIÇO BASE NACIONAL

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Âmbito	Serviço de correspondências com destino no território nacional, não prioritário e com peso máximo de 2kg.
Padrão de Entrega (dias úteis)	Portugal Continental e Regiões Autónomas: até D+3 No caso de entrega em Loja de Destino, aplica-se um padrão de entrega até D+2.
Pontos de Aceitação	<p>BCE no CPL de Origem:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Até 50 g: Duas zonas de taxaço: A (destinos das cidades de Lisboa e Porto e respetivas coroas urbanas) e B (restantes destinos) (ii) Acima de 50 g: Uma zona de taxaço (Nacional) <p>BCE no CPL de Destino:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Até 50 g: Duas zonas de taxaço por CPL de Destino (zonas A e B Norte e zonas A e B Sul) com entrega na região de encaminhamento correspondente (Norte/Sul) (ii) Acima de 50 g: Uma zona de taxaço (Nacional) por CPL de Destino com entrega na região de encaminhamento correspondente (Norte/Sul) <p>Lojas de Destino: Apenas envios postais com peso superior a 50 g com destino à zona de distribuição postal do CDP afeto à loja</p> <p>A entrega de envios postais nestes pontos de aceitação requer o cumprimento de diferentes regras de pré-tratamento (conforme descrito abaixo).</p> <p>São aplicáveis tarifários diferenciados para cada ponto de acesso e nível de tratamento.</p>
Condições de pré-tratamento	<p>BCE no CPL de Origem</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Separação e identificação obrigatória por zonas (Zona A e Zona B) — apenas aplicável aos envios de correspondência até 50 g; (ii) Normalização dos envios entregues (de acordo com o estabelecido no Manual de Endereçamento disponível em www.ctt.pt) — apenas aplicável aos envios de correspondência até 50 g; (iii) As remessas acima de 50.000 envios devem ser agregadas por regiões de encaminhamento; (iv) Faceamento e Ordenação por Código Postal de 4 dígitos (CP4); (v) Separação/identificação dos objetos por escalão de peso e formato; (vi) Contentorização dos envios conforme regras de rotulagem e de acondicionamento (a divulgar pelos CTT). <p>BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 1</p>

	<p>(i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Origem; e (ii) Separação por região de encaminhamento (Norte/Sul) e entrega no BCE correspondente.</p> <p>BCE no CPL de Destino com nível de tratamento 2 (apenas disponível para envios postais com mais de 50 g)</p> <p>(i) Todas as condições referidas em BCE no CPL Destino (nível tratamento 1); e (ii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética).</p> <p>Em Loja de Destino (apenas disponível para envios postais com mais de 50 g)</p> <p>(i) Todas as condições referidas em BCE no CPL origem; (ii) Separação por zona de distribuição postal do CDP e entrega na Loja de Destino correspondente; e (iii) Ordenação dos envios postais por artéria da morada (alfabética).</p> <p>Para todos os pontos de acesso e quando são aplicáveis descontos de quantidade, é também necessária a separação dos envios postais por remetente e guia multiprodutos específica.</p>
<p>Volumes mínimos/ máximos</p>	<p>Volume Mensal Volume mínimo mensal consolidado por cliente: 10.000 envios postais</p> <p>Volume por Expedição</p> <p>Em BCE Mínimo por expedição: 100 envios postais</p> <p>Em Loja Mínimo por expedição: 10 envios postais Máximo por dia: 500 envios postais</p>

ANEXO III: CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Aplicam-se as seguintes condições operacionais a todos os serviços:

- (i) As regras constantes do Manual de Endereçamento, que se encontra disponível em www.ctt.pt;
- (ii) As regras de conformidade da informação inscrita na guia multiprodutos com os envios postais efetivamente entregues, de acordo com os procedimentos e software disponíveis em www.ctt.pt, devendo a guia multiprodutos apenas dizer respeito aos envios entregues em determinado dia e local; e
- (iii) As Normas de Representação Gráfica (a divulgar pelos CTT).